



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

L I D O
Em 07 / 03 / 06
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 2323/2006
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEGF, CAS e CCJ.
Em, 07, 03, 06

[Assinatura]
Cléve da Assessoria de Plenário

Veda a aplicação de parcela de reembolso pelos servidores Cíveis da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, sobre o benefício alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica vedada a aplicação de reembolso de parcela de custo do benefício alimentação pelo servidor, em quaisquer índices ou percentuais, instituído pela Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, que "Institui o benefício alimentação para servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal", bem como as Leis que a complementam ou alteram.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso II, do art 2º da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994.

Art. 3º - Ficam suprimidos os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.136, de 10 de julho de 1996, "Dispõe sobre a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal".

Art. 4º - Fica Suprimido parágrafo único do art 3º, introduzido na Lei nº 1.136, de 10 de junho de 1996, pela Lei nº 2.944 de 17 de abril de 2002, que "Restabelece a concessão do benefício alimentação aos servidores do Governo do Distrito Federal"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 2323/2006
Fis. Nº 01 BIA



JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo eliminar o desconto em folha de pagamento dos servidores da Administração Pública do Distrito Federal referente à contrapartida cobrada pelo pagamento do benefício alimentação.

O servidor Público desempenha um importante papel econômico em nossa sociedade, o aumento direto do benefício alimentação resultará em uma maior circulação de dinheiro na economia do Distrito Federal, conseqüentemente este incremento trará consigo uma maior arrecadação de tributos para o Governo, além de propiciar uma melhor qualidade de vida para os servidores e sua família.

O benefício alimentação poderá ser pago em pecúnia não gerando gastos com a confecção do tíquete alimentação ou contratação de empresas para gerir a elaboração e controle do mesmo, reduzindo gastos e valorizando o servidor que em sua trajetória funcional vem tendo seus salários achatados, sofrendo perdas salariais.

A proposta visa complementar a reivindicação dos servidores referente a equiparação dos valores do benefício alimentação aos servidores, motivando os servidores, objeto do PL 1719/05.

Diante do exposto, conclamamos aos Nobres Pares, para a aprovação da presente proposição, com vistas à democratização das oportunidades de uma vida melhor para os servidores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 02 de março de 2006.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

